



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.804, DE 2020

(Do Sr. Felipe Carreras)

Determina o impedimento imediato do uso da terra de domínio público ou devolutas sujeitas a desmatamento irregular.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4658/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As terras de domínio público, privada ou devolutas que forem sujeitas a desmatamento criminoso ou não ou por ações da natureza sem a expressa autorização de órgão ambiental, seja por queimada ou outro meio, ficam impedidas de serem exploradas economicamente a partir da ocorrência do fato.

Parágrafo único. mediante autorização conjunta dos poderes executivos Federal, Estadual e Municipal poderá a referida área ser objeto de exploração econômica.

Art. 2º Os rebanhos, insumos, maquinários e equipamentos encontrados nas terras de domínio público, privada ou devolutas que forem sujeitas a desmatamento sem a expressa autorização de órgão ambiental estão sujeitos a apreensão, destruição ou expropriação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 4 de outubro de 2020.

JUSTIFICATIVA

Todos os dados sobre as queimadas ilegais que o Brasil está passando nos apontam para uma prática nociva, as queimadas como instrumento de alteração da finalidade social da terra.

Vemos sistematicamente denúncias de queimadas provocadas em áreas de domínio público ou devolutas para fazer com seja utilizada como pasto ou ampliação de áreas cultiváveis.

Os dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), responsável pelo Programa Queimadas, de monitoramento dos focos de incêndios no Brasil, é assustador. Na América do Sul, 46,2% dos focos estão localizados no Brasil: 26% no Mato Grosso, 16,2% no Pará e 9,9% no Amazonas, totalizando 139.316 focos, contra 92 mil em 2014, representando um aumento de 50,2%. Os biomas mais afetados foram Amazônia, Cerrado e, agora, o Pantanal.

É imprescindível que os responsáveis por tais ações sejam punidos rigorosamente e as áreas afetadas, devidamente protegidas e recuperadas. Para tanto, elaboramos este Projeto de Lei que determina a impossibilidade de reaproveitamento destas terras e todo e qualquer insumo encontrado nelas ficam expropriados.

Não podemos deixar de apontar, ainda, o aumento da violência contra povos indígenas, as investidas contra seu território de reserva legal e o aumento das mortes em decorrência de doenças respiratórias provocadas pela fumaça das queimadas. As cidades próximas às regiões de queimada, como Campo Grande, também já foram afetadas: estão cobertas de fumaça e têm sua temperatura elevada.

As queimadas representam, como demonstramos, um problema de ordem muito ampla e perigosa. É uma questão ambiental, social, econômica, sanitária, legal e política que necessita de intervenções assertivas, rigorosas e urgentes.

Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei que prima pela recuperação e preservação das áreas devastadas, além de impedir a exploração econômica de uma atividade ilegal e contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2020

Deputado Felipe Carreras
PSB/PE

FIM DO DOCUMENTO
